



REGULAMENTO DA FESTA EM HONRA DE N^a SR^a DA SAÚDE, S. TIAGO E ST^o ANTÓNIO
FREGUESIA DE LOUROSA

Capitulo I

Artigo 1^o

Serve o presente para regular o concurso para Comissão Executiva da Festa Anual de Sr^a da Saúde, S. Tiago St^o António, que se realiza no Largo do Arraial, Freguesia de Lourosa, Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2^o

A Junta de Freguesia de Lourosa assume, anualmente, a abertura de concurso para escolher a Comissão Executiva que ficará responsável pela realização da Festa.

Capitulo II

Início e termo da Festa

Artigo 3^o

A Festa de Sr^a da Saúde, S. Tiago St^o António terá como duração um período compreendido entre 3 a 6 dias, incluído o dia 15 de agosto.

Artigo 4^o

Durante os dias de festa, os festejos terão o horário de funcionamento que a Câmara Municipal atribuir na Licença, sendo da responsabilidade da Comissão Executiva da festa toda a forma de poluição sonora produzida para além do horário de licença.



Capitulo III

Relatório de contas e distribuição de eventuais lucros.

Artigo 5º

O relatório de contas deve ser apresentado na Junta de Freguesia até 30 dias úteis após o encerramento da festa.

Artigo 6º

Dos eventuais lucros finais, a distribuição será efetuada de acordo com a proposta vencedora ao abrigo do artº 15 do presente regulamento, sendo os eventuais prejuízos da mesma, da total responsabilidade da Comissão de Festas.

Capitulo IV

Dos Fogos

Artigo 7º

A abertura e encerramento oficiais das Festas, poderão ser assinalados com rebentamento de uma salva de fogo sonoro.

Artigo 8º

A queima de fogo de artifício, preso ou aéreo, conjuntamente com fogo sonoro, deverá ser devidamente licenciada pelas autoridades competentes.

Capitulo V

Celebrações Religiosas

Artigo 9º

É da competência exclusiva das autoridades eclesíásticas a organização das cerimónias religiosas, designadamente procissões e missas, devendo a Comissão de Festas requerer junto das mesmas autorização para realização de tais cerimónias.

Capítulo VI

Espaços

Espaços afetos à festa

Artigo 10º

Consideram-se espaços afetos às festas os seguintes:

- tascas de comes e bebes, quermesses, palco de Espetáculos e os diversos divertimentos (tipo carros de choque; carrosséis e afins).

Cabendo à Comissão a exploração dos espaços que lhe são afetos da maneira como melhor entender.

Artigo 11º

A montagem dos espaços de exploração afetos à Comissão só será autorizada até ao máximo de 48 horas antes da abertura oficial da festa, nunca antes.

Artigo 12º

A desmontagem deverá estar concluída até 48h após o encerramento oficial da festa.

Artigo 13º

Compete à Comissão zelar pela limpeza dos espaços de exploração assim como a área circundante dos mesmos.



Capítulo VII

Órgãos sociais

Da Candidatura das Comissões

Artigo 14º

As candidaturas compostas de um mínimo de cinco pessoas singulares, ou uma ou mais associações/coletividades, representadas por cinco membros dos seus Órgãos Diretivos, devem ser formalizadas e entregues, anualmente, na Junta de Freguesia, respeitando, escrupulosa e integralmente, o presente Regulamento.

As candidaturas para 2015, devem ser apresentadas até ao dia 30 de outubro de 2014.

Artigo 15º

A Junta de Freguesia comunicará ao cabeça de lista a decisão da candidatura escolhida, após 8 dias da entrega das candidaturas da festa ou romaria. Recaindo a escolha na candidatura que melhor preencha os critérios seguintes:

- a) Melhor programa e orçamento discriminado;
- b) Percentagem dos lucros apurados a atribuir:
 - b) 1- ao Fórum Social de Freguesia - apoio a famílias carenciadas, sendo no mínimo 20%;
 - b) 2 – ao Fundo de Reserva das Festas seguintes ou a favor da aquisição de equipamentos de apoio às referidas, sendo no mínimo de 20%.

Nota: Quando a Comissão de Festas seja formada por pessoas singulares, a restante percentagem dos eventuais lucros para a referida, deve ser discriminada e dada a conhecer à Junta de Freguesia.

Artigo 16º

A Comissão escolhida pela Junta de Freguesia terá de cumprir obrigatoriamente com a entrega de caução no valor de 1.000,00€, até 30 dias antes do início da festa. Sendo a mesma devolvida verificando-se o cumprimento do presente regulamento e analisado o relatório de contas.



Artigo 17º

A Junta de Freguesia funcionará perante a Comissão, como um órgão fiscalizador e de sindicância.

Artigo 18º

A comissão será composta por: Presidente; Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. Ficando o cargo de Presidente desempenhado pelo cabeça de lista.

Artigo 19º

A Comissão é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

Artigo 20º

É rigorosamente proibido à Comissão, incentivar ou permitir jogos ou outras práticas proibidas por Lei.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 21º

Compete à Comissão de Festas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Zelar pelos interesses das Festas, colocando sempre em evidência os interesses da Freguesia, superintendendo em todos os setores e serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento.

Artigo 22º

A renúncia da Comissão terá de ser declarada por todos os seus membros e comunicada à Junta de Freguesia, mantendo a Comissão de Festas demissionária a responsabilidade pelos prejuízos causados.



Artigo 23º

A Comissão demissionária, ficará impedida por 2 anos, de apresentar nova Candidatura para futuras Comissões que queiram vir a formar ou integrar, e responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações contratuais por ela assumida.

Artigo 24º

Extinta a Comissão, o saldo será entregue à Junta de Freguesia, na medida da existência.

Artigo 25º

Todos os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia segundo as suas competências. Todos os outros pela Lei em vigor.

Elaborado a 1 de agosto de 2014.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Lourosa, em 5 de agosto de 2014

O Executivo,

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Lourosa, em 30 de setembro de 2014

A Assembleia de Freguesia,